



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**LEI Nº 809 DE 21 DE MARÇO DE 2003**

**Aprova o Plano Municipal de Educação e dá  
outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º - O Município, em articulação órgãos locais e a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação de que trata a presente Lei.

§ 1º - A Câmara Municipal, por intermédio de sua Comissão de Educação e Cultura, acompanhará a execução do referido Plano.

§ 2º - A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo a Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 3º - O plano plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação do referido Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 21 de março de 2003.

  
Geraldo Alves da Silva  
Prefeito

  
Geraldo Alves da Silva Júnior

  
Cleide Miriam de Araújo Azevedo

Secretário Municipal de Administração Secretária Mun. de Educação, Cul. e Esporte